DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026 **Ano IX | Edição nº 1541A** **Página 1 de 14**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2
Conselhos Municipais 9
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Icém garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.icem.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.726.742/0001-37

ÀGUA DOCE Tão Querida
GOVERNO MUNICIPAL – 2025/2028

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ICÉM - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.726.742/0001-37, com sede na Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, nº 550, Centro, em Icém/SP, CEP: 15460-013, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ROGERIO DE SOUZA BORGES.

NOTIFICADO: TROMBINI & TROMBINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 18.664.004/0001-30, com sede qualificada nos autos do Processo Administrativo nº 013/2026.

REFERÊNCIA: ANULAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2026 E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026; SOLICITAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS;

O MUNICÍPIO DE ICÉM, Estado de São Paulo, por meio de sua Prefeitura Municipal, **NOTIFICA** a empresa **TROMBINI & TROMBINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS** acerca da anulação do Contrato Administrativo nº 015/2026, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026 e do Processo Administrativo nº 013/2026, formalizada por meio do Termo de Anulação subscrito pelo Prefeito Municipal e publicado no Diário Oficial do Município de Icém, edição nº 1.540, de 08 de outubro de 2026.

A anulação foi fundamentada nos vícios de legalidade identificados na formação da contratação direta, conforme as razões expostas no respectivo Termo de Anulação, com fundamento, entre outros dispositivos pertinentes, nos arts. 147 e 148 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nos termos do referido ato administrativo, a anulação produz efeitos retroativos, ressalvadas as consequências jurídicas relativas aos atos materiais eventualmente praticados, inclusive quanto à apuração individualizada dos serviços efetivamente prestados, dos pagamentos realizados e de eventuais valores sujeitos à restituição ou indenização, observados os procedimentos próprios e as garantias legais aplicáveis.

Dessa forma, encaminha-se cópia integral do Termo de Anulação para conhecimento formal da empresa, ficando registrada a presente comunicação para fins de ciência e instrução do Processo Administrativo nº 013/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.726.742/0001-37

GOVERNO MUNICIPAL - 2025/2028

A presente notificação tem por objeto exclusivo dar ciência da anulação contratual, não se confundindo com os atos de comunicação e decisão referentes ao procedimento administrativo sancionatório instaurado em face da empresa.;

Icém/SP, 09 de outubro de 2026.

ROGERIO DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal de Icém

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.726.742/0001-37

ÀGUA DOCE tão Querida
GOVERNO MUNICIPAL – 2025/2028

TERMO DE ANULAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ICÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.726.742/0001-37, com sede na Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, nº 550, Centro, Icém/SP, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, **Sr. ROGÉRIO DE SOUZA BORGES**, no exercício de suas atribuições legais, **DECLARA A ANULAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026**, celebrado com a empresa **TROMBINI & TROMBINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 18.664.004/0001-30, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026 e do Processo Administrativo nº 013/2026, com fundamento nos arts. 37, caput, e 5º, inciso LV, da Constituição Federal, nos arts. 147, 148, 149 e demais disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no exercício do poder-dever de autotutela administrativa, observados o contraditório e a ampla defesa, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto a **ANULAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026**, celebrado em 11 de fevereiro de 2026 entre o Município de Icém e a empresa **Trombini & Trombini Sociedade de Advogados**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026 e do Processo Administrativo nº 013/2026.

O ajuste tinha por objeto a **"Contratação de empresa com o objetivo de prestação de serviço advocatícios altamente especializados, de natureza singular e estratégica-institucional, imprescindíveis para o atendimento de demanda jurídica complexa e de elevado interesse público"**, pelo prazo de 12 (doze) meses, de 11 de fevereiro de 2026 a 11 de fevereiro de 2027, pelo valor mensal de R$ 13.000,00 (treze mil reais), perfazendo o valor global de R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

A presente anulação decorre do reconhecimento de vícios de legalidade insanáveis verificados na formação da contratação direta, os quais atingem o próprio procedimento que deu origem ao ajuste e, por consequência, o contrato dele decorrente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO DA ANULAÇÃO - A presente anulação fundamenta-se na constatação de irregularidades de natureza substancial no Processo Administrativo nº 013/2026 e na Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026, especialmente quanto à demonstração dos pressupostos jurídicos e fáticos necessários à contratação direta por inexigibilidade.

A documentação constante dos autos não demonstrou, de forma concreta, suficiente e individualizada, a presença dos requisitos necessários ao afastamento da competição, especialmente diante da natureza ampla, ordinária, permanente e continuada do objeto contratado e da existência de estrutura própria de Procuradoria Jurídica no Município de Icém.

Consta, ainda, dos autos que o próprio procedimento de contratação contou com manifestação jurídica contrária à adoção da inexigibilidade nos moldes em que foi estruturada a contratação, circunstância que integra o conjunto documental considerado pela Administração na revisão da legalidade do ajuste.

A contratação também foi submetida ao controle externo e ao controle jurisdicional, circunstância que reforçou a necessidade de revisão da validade do ajuste pela própria Administração Pública.

Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550 – Centro – CEP: 15460-013
(17) 3282-9090 | contato@icem.sp.gov.br | @prefeitura.icem | www.icem.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1000461-41.2026.8.26.0390 - A contratação objeto deste Termo foi questionada judicialmente nos autos da Ação Civil Pública nº 1000461-41.2026.8.26.0390, ajuizada pela Associação Nacional da Advocacia Pública Municipal – ANAPM, em face do Município de Icém e dos demais interessados indicados na demanda.

A referida ação civil pública tem por objeto, entre outras questões, a discussão acerca da validade do Contrato Administrativo nº 015/2026, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026, especialmente em razão da natureza dos serviços contratados e da alegação de utilização da contratação direta para atividades de natureza ordinária e permanente da Administração Municipal.

No curso da demanda judicial, em 26 de maio de 2026, foi deferida tutela de urgência determinando a imediata suspensão dos efeitos do Contrato Administrativo nº 015/2026 e da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026, bem como a suspensão dos pagamentos decorrentes do ajuste.

A decisão judicial constitui elemento relevante para a presente providência administrativa, sem que a presente anulação importe em substituição ou usurpação da competência jurisdicional, mas, ao contrário, representa o exercício da competência própria da Administração para rever seus atos e contratos quando constatado vício de legalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS - Além do controle jurisdicional, a contratação foi submetida à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no âmbito dos Processos TC-007693.989.26-1 e TC-013207.989.26-0, sob instrução da Unidade Regional de São José do Rio Preto – UR-08.

No Processo TC-007693.989.26-1, instaurado a partir de representação apresentada perante o Tribunal de Contas, foram discutidas questões relacionadas à Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026, ao Processo Administrativo nº 013/2026 e à contratação da empresa Trombini & Trombini Sociedade de Advogados.

No Processo TC-013207.989.26-0, por sua vez, foi analisado especificamente o Contrato Administrativo nº 015/2026, celebrado em 11 de fevereiro de 2026, no valor global de R$ 156.000,00, tendo como objeto a contratação de serviços advocatícios.

A fiscalização realizada pela UR-08 identificou relevantes inconsistências na formação da contratação direta, tendo o procedimento de controle externo concluído pela procedência parcial da representação e apontado questões relacionadas, entre outras, à ausência de demonstração suficiente da notória especialização, à singularidade do objeto, à pesquisa de preços e à compatibilidade do objeto contratado com a estrutura jurídica própria do Município.

Tais elementos, embora oriundos de órgãos de controle distintos, convergem com os elementos constantes do próprio procedimento administrativo municipal e reforçam a conclusão quanto à existência de vícios relevantes na formação da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO EXERCÍCIO DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA - A Administração Pública possui o poder-dever de rever e invalidar os próprios atos quando constatada sua desconformidade com a ordem jurídica, especialmente quando o vício identificado comprometer a própria validade do procedimento administrativo que originou o contrato.

No caso concreto, a revisão administrativa foi determinada pelo Despacho Decisório de 29 de julho de 2026, mediante o qual o Prefeito Municipal acolheu as conclusões do Parecer Jurídico nº 048/2026 e determinou a instauração do procedimento de autotutela destinado à anulação formal da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026 e do Contrato Administrativo nº 015/2026, com efeitos retroativos, além da adoção das demais providências administrativas e judiciais pertinentes.

A medida encontra fundamento no regime de invalidação previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 147 e 148, que disciplinam as consequências da constatação de irregularidades insanáveis e da declaração de nulidade dos contratos administrativos.

2

A anulação não decorre, portanto, de mera conveniência ou oportunidade administrativa, tampouco constitui simples forma de extinção antecipada do contrato, mas de reconhecimento de vício de legalidade que compromete a validade do ajuste desde sua formação.

CLÁUSULA SEXTA – DA ANÁLISE DO INTERESSE PÚBLICO - A manutenção de contrato cuja formação se encontra comprometida por vícios insanáveis de legalidade não se mostra compatível com os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, interesse público e vinculação ao procedimento administrativo.

A análise do interesse público conduz, no caso concreto, à necessidade de desconstituição do ajuste, considerando-se, especialmente, a existência de decisão judicial determinando a suspensão de seus efeitos, as conclusões produzidas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os elementos constantes do Processo Administrativo nº 013/2026 e a existência de estrutura própria de Procuradoria Jurídica no Município.

A manutenção de contrato atingido por vício insanável representaria a continuidade de uma relação jurídica cuja origem não atende aos pressupostos legais exigidos para a contratação direta, além de contrariar as determinações administrativas já adotadas e comprometer a observância do princípio da legalidade.

Dessa forma, considerada a gravidade e a natureza dos vícios constatados, mostra-se necessária a declaração de nulidade do ajuste, com a consequente desconstituição dos efeitos jurídicos dele decorrentes, observadas as disposições legais relativas às situações eventualmente já consumadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS EFEITOS DA ANULAÇÃO - Nos termos do art. 148 da Lei Federal nº 14.133/2021, a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente, impedindo a produção dos efeitos jurídicos que o contrato deveria ordinariamente produzir e desconstituindo aqueles já produzidos, ressalvadas as consequências jurídicas expressamente previstas em lei.

Assim, a presente anulação produz efeitos “ex tunc”, alcançando o Contrato Administrativo nº 015/2026 desde a sua origem, em razão da natureza dos vícios que atingiram o procedimento de contratação que lhe deu causa.

A anulação ora formalizada não prejudica, contudo, a análise individualizada dos atos materiais eventualmente praticados durante o período em que o ajuste produziu efeitos, especialmente para fins de apuração de restituição ao erário, perdas e danos e responsabilização dos agentes que tenham dado causa às irregularidades, tudo na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO ERÁRIO - Em razão da anulação do contrato, serão objeto de levantamento e apuração individualizada todos os pagamentos realizados à empresa Trombini & Trombini Sociedade de Advogados durante a vigência material do ajuste.

A Administração deverá confrontar os valores eventualmente pagos com a efetiva comprovação das atividades realizadas, não se reconhecendo, para fins de liquidação definitiva, como automaticamente devidos os pagamentos decorrentes de obrigações cuja efetiva execução não tenha sido comprovada.

Eventuais valores recebidos sem correspondente contraprestação comprovada deverão ser objeto de restituição ao erário, observados os procedimentos administrativos próprios, o contraditório e a ampla defesa.

Da mesma forma, eventual pretensão indenizatória da contratada será analisada à luz do art. 149 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à efetiva execução de obrigações, à comprovação dos serviços prestados e à existência ou não de responsabilidade da própria contratada pelos vícios que deram causa à nulidade.

A presente cláusula não importa reconhecimento prévio de crédito em favor da contratada nem afasta a apuração de valores eventualmente devidos ao Município.

3

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO - A presente anulação possui natureza distinta da apuração de eventual responsabilidade administrativa da empresa contratada e não prejudica o Processo Administrativo de Responsabilização instaurado em face da Trombini & Trombini Sociedade de Advogados.

A apuração de eventual prática de infrações administrativas, bem como a aplicação de sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observará procedimento próprio, com individualização das condutas, demonstração dos elementos caracterizadores das infrações e garantia do contraditório e da ampla defesa.

A nulidade do contrato, por sua natureza, não substitui a apuração de responsabilidade dos particulares ou agentes públicos eventualmente envolvidos na formação ou execução irregular do ajuste.

Do mesmo modo, a presente anulação não prejudica a apuração de responsabilidade funcional dos agentes públicos envolvidos no Processo Administrativo nº 013/2026, conforme determinação já exarada pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISTINÇÃO ENTRE ANULAÇÃO E SANÇÃO ADMINISTRATIVA - A declaração de nulidade ora formalizada possui fundamento na ilegalidade da contratação, não constituindo, por si só, penalidade administrativa aplicada à contratada.

Eventuais sanções administrativas decorrentes de condutas atribuíveis à empresa contratada deverão permanecer submetidas ao respectivo processo sancionatório, no qual deverão ser observadas as garantias processuais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente anulação também não constitui juízo autônomo de responsabilidade civil ou penal, sem prejuízo da utilização dos elementos constantes dos processos administrativos, judiciais e de controle externo pelos órgãos competentes, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROVIDÊNCIAS DECORRENTES - Com a formalização da presente anulação, deverão ser adotadas as seguintes providências administrativas:

I – Registro da anulação do Contrato Administrativo nº 015/2026 e da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026 nos sistemas e registros administrativos pertinentes;

II – Comunicação da presente decisão nos autos da Ação Civil Pública nº 1000461-41.2026.8.26.0390;

III – Comunicação da medida adotada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente nos Processos TC-007693.989.26-1 e TC-013207.989.26-0;

IV – Realização do levantamento dos pagamentos efetuados à contratada e das respectivas notas de empenho, liquidação e pagamento;

V – Apuração individualizada da efetiva execução dos serviços eventualmente prestados;

VI – Adoção das medidas necessárias à restituição de valores ao erário, quando constatada a inexistência de correspondente contraprestação ou outra hipótese legal de ressarcimento;

VII – Prosseguimento dos processos administrativos destinados à apuração das responsabilidades dos particulares e agentes públicos eventualmente envolvidos;

VIII – Adoção das medidas necessárias à imediata assunção, pelo corpo de Procuradores do Município, das atribuições jurídicas anteriormente abrangidas pelo contrato anulado.

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.726.742/0001-37

ÁGUA DOCE Tão Querida
GOVERNO MUNICIPAL - 2025/2028

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO - A presente anulação deverá ser publicada na forma exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas normas municipais aplicáveis, dando-se ciência à empresa Trombini & Trombini Sociedade de Advogados e aos órgãos de controle e demais autoridades competentes.

A publicação e a comunicação do presente Termo não prejudicam o direito da interessada de exercer os meios de impugnação administrativa ou judicial cabíveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA - Com a formalização e publicação do presente Termo, fica ANULADO o Contrato Administrativo nº 015/2026, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026 e do Processo Administrativo nº 013/2026, em razão dos vícios insanáveis de legalidade identificados em sua formação.

A presente anulação produz efeitos retroativos, na forma do art. 148 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as consequências jurídicas relativas aos atos materiais já praticados e as providências de recomposição, indenização ou responsabilização que eventualmente sejam cabíveis nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Granada/SP para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, ressalvada a competência constitucional e legal dos órgãos de controle e do Poder Judiciário.

Icém/SP, 07 de setembro de 2026.

ROGÉRIO DE SOUZA BORGES
Prefeito do Município de Icém-SP

5

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ICÉM

RESOLUÇÃO CMDCA nº 09 de 2026
Processo de escolha suplementar indireta do Conselho Tutelar

Dispõe sobre a abertura e regulamentação do processo de escolha suplementar indireta para preenchimento de três vagas no Conselho Tutelar de Icém/SP e formação de suplência, com prova eliminatória de conhecimentos e votação pelos conselheiros de direitos.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ICÉM/SP, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990, pela Lei Municipal nº 1.201/1991 e suas alterações e pela Lei Municipal nº 2.212, de 29 de março de 2023, considerando a Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, resolve expedir esta Resolução.

Considerando que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, composto por cinco membros, responsável por zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando a existência de três vagas e a inexistência de suplentes disponíveis, cuja recomposição é necessária à continuidade do atendimento;

Considerando que o mandato decorrente da eleição de 2023 está nos seus dois últimos anos e que o art. 30, § 10, da Lei Municipal nº 2.212/2023 e o art. 16, § 3º, da Resolução CONANDA nº 231/2022 autorizam a escolha suplementar indireta e a redução de prazos, preservadas as demais disposições do processo;

Considerando a exigência de prova eliminatória prevista nos arts. 16, inciso V, e 21 da Lei Municipal nº 2.212/2023, bem como o direito de recurso;

Considerando a deliberação do Plenário do CMDCA em reunião de 08 de outubro de 2026 registrada na ata 13/2026;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Das disposições gerais

Art. 1º Fica aberto o processo de escolha suplementar indireta destinado ao preenchimento de três vagas de membro titular do Conselho Tutelar de Icém/SP e à formação de suplência para o período remanescente do mandato em curso.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ICÉM

Art. 2º O processo observará o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal nº 2.212/2023, a Resolução CONANDA nº 231/2022, esta Resolução e o edital, respeitados a legalidade, a impessoalidade, a publicidade, a isonomia, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º O colégio eleitoral será composto pelos conselheiros de direitos do CMDCA regularmente em exercício e aptos a votar, observadas as regras de substituição, impedimento e quórum da legislação de organização do conselho e de seu regimento.

Art. 4º O processo compreenderá inscrição e avaliação documental; publicidade das candidaturas, impugnações, defesa e recursos; prova eliminatória de conhecimentos e respectivos recursos; publicação da relação definitiva de habilitados; apresentação de currículos e dos candidatos; votação secreta pelo colégio eleitoral; apuração, recursos, homologação, nomeação, formação prévia e posse.

Parágrafo único. A análise dos currículos e a apresentação dos candidatos terão finalidade exclusivamente informativa, para subsidiar o voto. Não constituirão avaliação eliminatória nem classificação por títulos, e não haverá avaliação psicológica como requisito de habilitação.

CAPÍTULO II
Da Comissão Especial

Art. 5º Fica instituída a Comissão Especial do processo de escolha, composta por seis conselheiros de direitos, com três representantes do poder público e três representantes da sociedade civil, identificados no Anexo Único desta Resolução.

§ 1º A presidência da Comissão Especial será exercida por **FABIANA FERNANDES CONSOLETE** , e a secretaria por **JULIANA GONÇAVES DA SILVA**, dentre seus integrantes.

§ 2º A composição nominal deverá estar integralmente preenchida, aprovada e publicada antes do início das inscrições. A substituição de membro será formalizada por ato público, preservada a paridade.

Art. 6º Compete à Comissão Especial receber e analisar inscrições; publicar os atos do processo; instruir e decidir impugnações, denúncias e incidentes; assegurar defesa; encaminhar recursos de sua competência ao Plenário quando cabíveis; organizar a prova e receber e julgar seus recursos; organizar a apresentação dos candidatos, votação e apuração; elaborar atas e relatório final; e comunicar os atos ao Ministério Público.

§ 1º A prova será formulada por comissão examinadora designada pelo CMDCA, com apoio técnico quando necessário, sob sua responsabilidade. Caberá à Comissão Especial organizar sua execução e decidir os recursos previstos no art. 22 da Lei Municipal nº 2.212/2023, com manifestação técnica da comissão examinadora.

§ 2º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso ao Plenário nas hipóteses previstas na legislação e no edital, preservada a disciplina específica dos recursos da prova.

Art. 7º Os membros do CMDCA deverão afastar-se de todo o processo quando houver candidatura de cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, na forma da legislação.

Parágrafo único. Outras situações que comprometam a imparcialidade deverão ser declaradas e decididas conforme a legislação e o regimento, com registro em ata e substituição regular.

CAPÍTULO III
Da habilitação e da prova

Art. 8º Somente poderão participar os candidatos que comprovarem os requisitos do art. 16 da Lei Municipal nº 2.212/2023 e do Estatuto da Criança e do Adolescente. O edital disciplinará sua comprovação, sem criar requisitos adicionais.
Art. 9º Encerradas a avaliação documental, as impugnações e os recursos, os candidatos habilitados serão submetidos à prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente e o Sistema de Garantia dos Direitos, de caráter eliminatório.

§ 1º Será aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 6,0, na escala de zero a dez.

§ 2º O edital estabelecerá o conteúdo programático, o formato, a quantidade de questões, a duração, os critérios de correção, a divulgação dos resultados e o procedimento dos recursos.

§ 3º A participação na votação dependerá da habilitação definitiva após o julgamento dos recursos da prova.

CAPÍTULO IV
Da apresentação dos candidatos

Art. 10. Os candidatos definitivamente habilitados poderão apresentar currículo e participar de sessão de apresentação ao colégio eleitoral, em data anterior à votação, com igual tempo de fala, condições e acesso às informações.

§ 1º O currículo terá caráter informativo. Sua não apresentação ou a ausência à sessão não eliminará o candidato nem impedirá sua participação na votação.

§ 2º Não serão atribuídas notas aos currículos ou às apresentações. A escolaridade e a experiência profissional não gerarão exigências adicionais às previstas em lei.

Art. 11. A divulgação das candidaturas observará as normas de campanha aplicáveis, inclusive a vedação de vantagens pessoais, abuso de poder, uso indevido de recursos públicos e propaganda proibida. O procedimento para denúncias e sanções será publicado até a homologação das inscrições, conforme o art. 20, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.212/2023.

CAPÍTULO V
Da votação e dos resultados

Art. 12. A votação será secreta, pessoal e intransferível. Cada integrante apto do colégio eleitoral poderá votar em um único candidato definitivamente habilitado.

§ 1º O suplente do CMDCA somente votará quando estiver regularmente substituindo o titular, conforme a legislação e o regimento, vedada a duplicidade de voto pela mesma representação.

§ 2º A lista dos eleitores, as substituições, os impedimentos e o atendimento ao quórum regimental serão registrados antes da abertura da votação.

Art. 13. A Comissão Especial assegurará a integridade da urna, a entrega controlada das cédulas, o sigilo do voto e a apuração pública imediatamente após o encerramento, lavrando ata circunstanciada.

Art. 14. Serão escolhidos os três candidatos mais votados. Os demais candidatos habilitados integrarão a suplência em ordem decrescente de votação, inclusive os que não obtiverem votos, observados os critérios legais de desempate.

Parágrafo único. O empate será resolvido pela maior nota na prova de conhecimentos e, persistindo, pela maior idade. Eventual empate remanescente será submetido a decisão fundamentada do Plenário, observada a legislação e assegurada publicidade, sem criação de preferência pessoal.

Art. 15. O resultado será publicado com nomes, votos, notas utilizadas para desempate e classificação. Após os recursos, será submetido à homologação do Plenário e encaminhado ao Poder Executivo.

CAPÍTULO VI
Dos prazos e da fiscalização

Art. 16. Fica autorizada a redução do intervalo de antecedência do edital para o cronograma específico do processo suplementar, em razão das três vacâncias e da ausência de suplentes, preservado tempo suficiente para publicidade, inscrição, preparação para a prova e exercício de defesa.

§ 1º O cronograma deverá ser integralmente aprovado e preenchido antes da publicação do edital. Serão mantidos os prazos de cinco dias para impugnação, defesa e recurso da avaliação documental

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ICÉM

e de dois dias para recurso da prova, sem prejuízo dos demais prazos legais expressamente observados no edital.

§ 2º Alterações de datas serão motivadas e publicadas pelos mesmos canais, com preservação das oportunidades de participação e defesa.

Art. 17. O Ministério Público será pessoalmente notificado das etapas e incidentes e terá acesso aos documentos. As reuniões deliberativas da Comissão Especial e do Plenário relacionadas ao processo serão comunicadas com antecedência mínima de 72 horas; as decisões e ocorrências serão comunicadas após sua realização.

CAPÍTULO VII
Da nomeação e posse

Art. 18. Os escolhidos exercerão a função até 9 de janeiro de 2028, correspondente ao término do mandato iniciado em 10 de janeiro de 2024, sem inauguração de novo mandato de quatro anos.

Art. 19. A nomeação e a posse competirão ao Chefe do Executivo. A formação prévia dos titulares e suplentes escolhidos deverá ocorrer antes da posse, nos termos do art. 30, § 11, da Lei Municipal nº 2.212/2023.

Art. 20. As despesas correrão pelas dotações próprias. O Município assegurará os meios necessários à organização do processo, à prova e à formação.

Art. 21. Os casos omissos serão decididos pelo Plenário, com fundamentação e respeito à legislação

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Icém – SP., 09 de outubro de 2026

GEANE DUTRA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Icém

Página 5

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ICÉM

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO Nº 09 de 09 de Outubro de 2026

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL RESPONSÁVEL PELO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Em conformidade com a Resolução nº 09 de 09 de Outubro de 2026 , do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que dispõe sobre a abertura do Processo de Escolha Suplementar Indireta dos membros do Conselho Tutelar e institui a Comissão Especial responsável pela condução do referido processo, fica estabelecida a seguinte composição:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

1. **Nome:** FABIANA FERNANDES CONSOLETE
2. **Nome:** JULIANA GONÇALVES DA SILVA
3. **Nome:** CARLA REGINA DE OLIVEIRA RODRIGUES

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

1. **Nome:** GEANE DUTRA DA SILVA
2. **Nome:** ROZILENE TEREZINHA DE OLIVIERA FREDERICO
3. **Nome:** REGIANE DE CARVALHO PEREIRA

A Comissão Especial será composta por 6 (seis) conselheiros de direitos da criança e do adolescente, sendo 3 (três) representantes do Poder Público e 3 (três) representantes da Sociedade Civil, integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Compete à Comissão Especial planejar, organizar, acompanhar e adotar as providências necessárias à realização do Processo de Escolha Suplementar Indireta dos membros do Conselho Tutelar, observando as disposições da legislação vigente, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, das normas municipais aplicáveis e da Resolução que institui o referido processo.

Este Anexo Único integra a Resolução do CMDCA que dispõe sobre a abertura do Processo de Escolha Suplementar Indireta e a criação da respectiva Comissão Especial.

Icém – SP., 09 de outubro de 2026

GEANE DUTRA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Icém

Página 6